

一、許可將十二月十二日第 407/2005 號行政長官批示第一款所定的分段支付修改如下：

2007 年	\$ 3,555,000.00
2008 年	\$ 395,000.00

二、二零零七年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類 07.03.00.00.01 、次項目 3.021.092.08 之撥款支付。

三、二零零八年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區預算之相應撥款支付。

四、二零零七年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零七年四月二十四日

行政長官 何厚鏗

第 114/2007 號行政長官批示

根據經第 5/2007 號行政法規修改的八月三十日第 35/86/M 號法令第三條的規定，應被特許實體之建議，藉確定計算電力收費所需之參數，以行政長官批示訂定電力收費。

經聽取消費者委員會意見後：

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經第 5/2007 號行政法規修改的八月三十日第 35/86/M 號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、經第 5/2007 號行政法規修改的八月三十日第 35/86/M 號法令第十九條所指之 Cr_f 、 Cr_g 和 Cr_i 參數之數值，應確定為：

$Cr_f =$ 澳門幣 1,950.00 元／噸

$Cr_g =$ 澳門幣 1.90 元／立方米

$Cr_i =$ 澳門幣 0.43 元／千瓦時

二、廢止一月二十三日第 13/95/M 號訓令。

三、本批示自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零七年四月一日。

二零零七年四月二十四日

行政長官 何厚鏗

1. É autorizada a alteração do escalonamento definido no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 407/2005, de 12 de Dezembro, para o seguinte:

Ano 2007	\$ 3 555 000,00
Ano 2008	\$ 395 000,00

2. O encargo referente a 2007 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 3.021.092.08 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2008 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2007, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

24 de Abril de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 114/2007

De acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2007, as tarifas de energia eléctrica são estabelecidas por despacho do Chefe do Executivo, sob proposta da concessionária, através da fixação de valores para os parâmetros relevantes para o cálculo do preço de energia eléctrica.

Ouvido o Conselho de Consumidores;

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2007, o Chefe do Executivo manda:

1. Os valores dos parâmetros Cr_f , Cr_g e Cr_i , previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 35/86/M, de 30 de Agosto, na redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 5/2007, são fixados em:

$Cr_f = 1950$ MOP/ton

$Cr_g = 1,90$ MOP/m³

$Cr_i = 0,43$ MOP/Kwh

2. É revogada a Portaria n.º 13/95/M, de 23 de Janeiro.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Abril de 2007.

24 de Abril de 2007.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.